PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/14

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

g) assegurar ao pedestre a utilização dos passeios e passagens apropriadas.

Considerando que a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando a Lei Municipal 8.639 de 06 de agosto de 2014, de autoria deste vereador, que versa sobre a obrigatoriedade de rastreadores (GPS) nos veículos de transporte escolar no Município de Salvador;

considerando que esse serviço de localização em tempo real, dá certeza aos pais ou responsáveis pelas crianças, do local onde as mesmas se encontram;

considerando ser uma constante a busca dos pais ou responsáveis por mais segurança para seus filhos, seja pública ou veicular;

considerando ser dever do Poder Público promover o bem-estar da população, inclusive no âmbito da oferta do transporte publico escolar;

considerando que os operadores do transporte clandestino não oferecem os requisitos necessários exigidos pela legislação em vigor para explorar o sistema público municipal;

considerando que a concepção desse Projeto é contribuir efetivamente para a conscientização da população quanto da importância de se contratar, quando necessário, serviços especializados em condução escolar devidamente legalizados pelo Poder Público municipal;

considerando que pouco acrescentará à população ações coercitivas voltadas para condutores clandestinos, sem conjuntamente se aplicar cotidianamente o exercício da boa prática da educação para o trânsito fomentado pelo Poder Público municipal;

considerando que as cidades que alcançaram resultados positivos, investiram severamente em educação para o trânsito;

considerando que Salvador precisa promover um grande salto de qualidade na promoção de ações que resultem na redução de acidentes de trânsito;

considerando ser imperativa a contratação e uso do transporte escolar legalizado na cidade de Salvador, conforme preceitua a legislação em vigor;

considerando ser vital que a Prefeitura Municipal de Salvador institua o programa permanente de educação para o trânsito voltado para o transporte escolar, que denomino de *Transporte Legal*, através de campanhas publicitárias visando à mudança de paradigma dos pais e responsáveis pelas crianças que utilizam o importantíssimo transporte escolar em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que realize campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização de escolas, pais e responsáveis, relativas à contratação e uso do transporte escolar legalizado na cidade de Salvador, conforme preceitua a legislação em vigor, que denomino de *Transporte Legal*.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

EUVALDO JORGE